



## TERMO DE REFERÊNCIA

1.

1.1 A presente licitação tem por objeto: a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE DE USO DA MARCA DA ARTISTA MANU BATIDÃO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL**, consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, para apresentação no período do Carnaval no município de Cametá, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.

2.1. Vários aspectos colocam o município de Cametá como uma grande opção turística do Estado e não são apenas os atrativos naturais de suas praias ou as belezas da cidade que tornam a visita obrigatória por quem deseja conhecer o que há de melhor no Pará. Dois grandes eventos vêm se consolidando em ótimos atrativos com grande apelo popular, responsáveis por trazer à cidade milhares de pessoas de diversos municípios paraenses como também de outros Estados, que são o Carnaval e os Folguedos Juninos. A cultura, em suas diversas formas, espaços e elementos, a partir da prática popular, torna-se um fenômeno de interação social e educativa que pode e deve ser trabalhado e aplicado como um fator facilitador para o desenvolvimento sustentável. O componente turístico e a economia criativa podem ser desenvolvidos de forma associada e complementar para agregar valores significativos aos produtos resultantes, tanto no formato artístico como na forma de patrimônio cultural.

2.2. O carnaval cametaense se constrói num fenômeno sociológico, que vai muito além de uma simples festa sazonal, trata-se de uma manifestação popular que congrega: O tradicional e o moderno; a raiz e a vanguarda; a Micareta e o Fofó, a Glamorosa fantasia e os blocos de sujeitos; as Escolas de Samba e os Grupos Folclóricos; o Carnaval da Terra e o Carnaval das Águas. Este caldeirão carnavalesco provoca uma ebulição colorida repleta de ritmos, cânticos, danças e um número de manifestações populares inigualáveis no Brasil e no Mundo. Das dimensões históricas, culturais e turísticas, o Carnaval Cametaense assume uma dimensão socioeconômica de grande significado para o desenvolvimento do município. O volume de recursos financeiros que os mais de 100 mil turistas, que visitam a cidade, injetam na economia do município, giram em torno de R\$: 6.000.000,00 (seis milhões de reais), segundo estimativas da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL- Seção Cametá), proporcionam geração de trabalho e renda para boa parte da população local.

2.3. Diante da extrema importância social, cultural e econômica que o Carnaval Cametaense representa, torna-se imperiosa a contratação dos serviços ora elencados neste Termo para que possamos realizar o carnaval de Cametá 2023 de forma planejada, organizada, pluralizada e profissional.

3. [REDACTED]

3.1. Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR em atendimento ao que preconiza o artigo 26, parágrafo único, II da Lei 8666/93, que afirma que o processo de dispensa ou inexigibilidade será instruído, no que couber, com a razão da escolha do fornecedor ou executante. Nesse sentido, independe demonstrar que a atração musical bem como a empresa que detém os direitos exclusivos sobre a artista MANU BATIDÃO cumprem os parâmetros estabelecidos na Lei 8666/93.

3.2. Destaca-se que a artista MANU BATIDÃO é uma das maiores influências locais em atividade. Suas músicas trazem representatividade para o estado e estão no dia a dia dos paraenses. Após investir na carreira solo, lançou músicas que dominaram as festas locais, como “par perfeito”, “máquina do tempo”, “garrafa de gin”, entre outros. Hoje é uma das artistas de maior apelo popular em Cametá.

4. [REDACTED]

4.1. Com relação à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, em atendimento ao mandamento do art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8666/93, que exige que o processo de dispensa ou inexigibilidade seja instruído, no que couber, com a justificativa do preço, cumpre informar que a CONTRATADA disponibilizou comprovantes de contratações com preços semelhantes e até maiores que o cobrado na proposta de preços apresentada para a Prefeitura Municipal de Cametá, o que demonstra que este é o valor real cobrado nas suas apresentações.

5. [REDACTED]

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma do art. 67 da Lei nº 8666/93.

5.2. A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

5.3. A conformidade dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, informando as especificações técnicas.

5.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o disposto no § 1º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

5.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº 8666/93.

5.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

5.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.

6.1. A data prevista para a realização do show é dia 20 de Fevereiro de 2023;

6.2. Os serviços poderão ser reajustados, no todo ou em parte, quando prestados em desacordo com as condições deste termo de referência e da proposta;

6.3. A aprovação da qualidade dos serviços pela Prefeitura Municipal de Cametá, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, por técnica dos serviços ou por desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

7.

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos serviços requisitados, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.1.2. Executar os serviços dentro do prazo estipulado, fazendo observância de que o retardamento na execução dos mesmos, de forma não justificada, considerar-se-á como infração contratual;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

7.1.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento da execução dos serviços no prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Guardar sigilo sobre dados e informações da relação contratual mantida com a contratante, abstendo-se de divulga-los a terceiros sob qualquer pretexto, a menos que previa e formalmente autorizados pela Prefeitura Municipal de Cametá;

8.

8.1. Constituem obrigações da contratante:

8.1.1. Receber a execução adequada dos serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços fornecidos, para que sejam reparados ou corrigidos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados ao presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.

9.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

9.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos serviços e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos;

9.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos;

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.;

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.7. Havendo a efetiva execução do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto à situação fiscal;

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



---

$$I = (TX) \quad I = \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.

10.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

**PAULO FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Desporto - SECULTD

